

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 031, de 20 de outubro de 2025.

Do: Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**
DD. JOSÉ LUIZ MENDES

Ao: Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**
DD. EDUARDO ALVES MUQUY

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus nobres pares o incluso Projeto de Lei nº 031/2025, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, para a realização do "**Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções - Ecoporanga**".

A proposição reveste-se de elevado interesse público, uma vez que o evento em questão representa uma importante ferramenta de fomento à cultura local, valorização de nossas tradições gastronômicas e estímulo ao turismo, gerando impacto positivo na economia e na identidade de nosso Município. O Instituto Panela de Barro tem se mostrado um parceiro fundamental na promoção de ações que fortalecem o cenário cultural de Ecoporanga.

Do ponto de vista orçamentário, a despesa não estava prevista na Lei Orçamentária Anual, o que exige a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para garantir o pleno cumprimento da Lei de

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, o projeto indica como fonte de cobertura a **anulação de dotações orçamentárias**, conforme detalhado no Anexo I da propositura.

Ademais, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, o repasse será formalizado por meio de **Termo de Fomento**, nos estritos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Tal instrumento assegura a correta aplicação dos recursos públicos, exigindo da entidade beneficiada a comprovação de sua regularidade e a rigorosa prestação de contas ao final da parceria.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei, em **REGIME URGÊNCIA**, é medida que se impõe para viabilizar, com segurança jurídica e transparência, a implementação de um programa de governo de alto interesse social e econômico, em estrita observância aos princípios constitucionais e às melhores práticas de gestão pública.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 031 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À O
INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E
TURISMO PANELA DE BARRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme LOM, art. 71, III c/c art. 51, § 1º, II, alínea "c", faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, destinado exclusivamente à execução do "**Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções - Ecoporanga**".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme descrições abaixo:

090 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROTÓCOLO 10707/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

090.005 – Fundo Municipal de Cultura

13 – Cultura

21 OUT. 2025 às 14:41h

392 – Difusão Cultural

Função

0012 – Gestão de Difusão Cultural

2.049 – Manutenção das Atividades da Cultura

33504300000 – Subvenções Sociais

150000000000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais que trata o Art. 2º desta Lei, serão remanejados das dotações constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 5º O repasse autorizado por esta Lei deverá ser formalizado por meio de **Termo de Fomento**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, contendo, no mínimo:

- I – O objeto e o prazo de execução da campanha;
- II – As obrigações de ambas as partes;
- III – O cronograma de desembolso e plano de trabalho;
- IV – A forma de aplicação dos recursos;
- V – A obrigatoriedade de prestação de contas à Administração Pública Municipal.

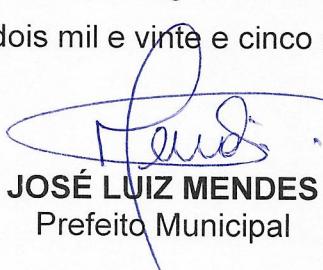
Art. 6º A entidade beneficiada deverá comprovar, previamente ao repasse, sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação de certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento dos requisitos previstos no art. 33 e 39 da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

Art. 7º O repasse de que trata esta Lei será realizado mediante instrumento próprio, que deverá conter a finalidade, metas e critérios de prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

Ficha: 288

Elemento de Despesa: 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 307

Elemento de Despesa: 33903900000-Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À O INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** que possuiá dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, dispensa-se a apresentação de Impacto Orçamentário-Financeiro por não se caracterizar Despesa Obrigatório de Caráter Continuado conforme art. 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), bem como por ser despesa considerada irrelevante com fulcro § 3º do art. 16 da mesma Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 20 de Outubro de 2025


**JOSE LUIZ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

